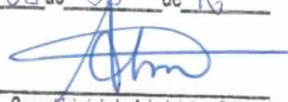


CERTIFICO que na data 28/03/16 foi publicado no  
Folheto Oficial deste Município o(a) Decreto  
de nº 109 do dia 28/03/16,  
Piracanjuba, 28 de 03 de 16.



  
Secretaria de Administração

## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109 /2016,

DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a contratação direta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face da dispensa de repetição de procedimento licitatório declarada pelo Decreto nº 564, de 8 de janeiro de 2015, para prestar serviços bancários, com exclusividade, de administração das operações bancárias relativas à Folha de Pagamentos de todos os servidores ativos e inativos, credenciados, contratados e prestadores de serviços individuais do Poder Executivo e outras avenças.

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XX e 98, inciso XXI da Lei Orgânica deste Município,

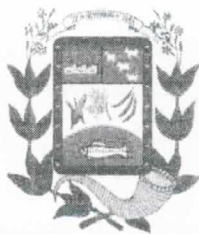
CONSIDERANDO que o contrato de administração da Folha de Pagamento do pessoal e centralização de contas do Poder Executivo, firmado com o Banco do Brasil S.A. foi declarado rescindido administrativamente pelo Decreto nº 570, em 14 de dezembro de 2015, confirmada pela DECISÃO de 15 de janeiro de 2016, cujo inteiro teor foi dada conhecimento ao referido Banco - Agência desta cidade - por OF nº 015/2015, em resposta à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolizada sob nº 11.985 e registrada sob nº 11.126, no dia 28/12/2015, no Livro 55 do Cartório de Títulos e Documentos desta cidade;

CONSIDERANDO que o inconformismo do Banco do Brasil S.A. tem por motivo a restituição de valores por ele antecipados, visto que o mesmo já houvera denunciado o contrato admitindo a rescisão e adotando a cobrança de tarifas por preços majorados desde o dia 03/12/2015;

ADMITINDO a restituição das parcelas remuneratórias antecipadas pelo BANCO DO BRASIL S. A., ao mesmo, alusivas aos meses remanescentes, mediante negociação direta e independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO que foi ordenada a deflagração de procedimento licitatório, o qual se fez nos autos nº 005938, de 03/09/2015 via do Edital de Pregão Presencial nº 030/2015; largamente divulgado e enviado diretamente a todas as Agências Bancárias sediadas nesta cidade, com a finalidade de firmar contrato lícito para prestação dos referidos serviços e nenhuma instituição compareceu, motivo porque foi declarada a inexigibilidade de repetição do procedimento por força do Decreto nº 564, de 08 de dezembro de 2015, publicado na mesma data;

CONSIDERANDO o relevante interesse público na recuperação de ativos e direitos financeiros para este Município em face da administração dos recursos atinentes à FOLHA DE PAGAMENTOS dos



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

servidores municipais e centralização de contas correntes comuns desta Prefeitura, dado o volume e valor econômico/financeiro dessas operações;

### RESOLVE

Art. 1º Atribuir à Secretaria Municipal de Finanças a condução da contratação na forma determinada pelo Art. 26 de seu Parágrafo único, da mesma Lei 8.666/93<sup>1</sup> e ao Sistema de Controle Interno o acompanhamento dos atos e arquivamento dos procedimentos administrativos e contratuais pertinentes, na forma e fins legais.

Art. 2º Fixar, como preço da contratação o valor de R\$1.168.857,08 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), referencial básico do procedimento de licitação de que trata os autos nº 005938, de 03/09/2015, Edital de Pregão Presencial nº 030/2015, para o período de cinco (5) anos.

Art. 3º Autorizar a contratação direta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para prestar os serviços de administração de operações bancárias relativas à Folha de Pagamentos de todos os servidores ativos e inativos, credenciados, contratados e prestadores de serviços individuais ao Poder Executivo, a partir da data de celebração do contrato, com suporte nos artigos 24, inciso V<sup>2</sup> e na forma dos artigos, 55; 57, inciso II; 58, incisos I, II e III; 78, incisos I, II, IV, V, IX e XV e 79 da Lei 8.666/93.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de Piracanjuba, 28 de março de 2016.

AMAURI RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

<sup>2</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;